



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO FINANCEIRO COM A UNIÃO DE FREGUESIAS DO PINHEIRO DA BEMPOSTA TRAVANCA E PALMAZ

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando:

- Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º1 e alínea a) e i) do n.º 2 do artigo 7.º e na alínea a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- Que as Autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei;
- O teor do ofício da União de Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz (E/16626/2024), em que solicita apoio financeiro para a realização de obras de requalificação do edifício da Junta de Freguesia em Travanca, em que apresenta dois orçamentos, um no valor de 93.500€ e outro de 128.463,47€, aos quais acresce iva à taxa legal em vigor;
- O Contrato de Comodato celebrado em 10 de março de 2017 (que se anexa);
- O despacho do Sr. Presidente da Câmara de 04 de junho de 2024, que determina a atribuição do apoio;
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- Que as freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;
- A necessidade de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos municipais, em resultado do acréscimo de novas competências decorrente do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e não obstante o reforço de meios financeiros não permitir acompanhar estas novas responsabilidades, justifica que o município estabeleça formas de apoio financeiro para o pleno exercício das competências das freguesias;
- Compete à Assembleia Municipal “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual;

- A designação de Maria de Fátima Loureiro Ferreira da Silva como Gestor/a do Contrato;

Ao abrigo dos artigos 2 e 4, nº 1, e alíneas a), e), e m) do nº 2 do art.º 23º ; alínea j), do nº 1, do art.º 25º e alínea o) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I, da citada Lei nº 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com os Artºs 1º-A, nº 1, alínea c) do nº 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do nº 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA;

Entre o Primeiro outorgante:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, com sede no largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado por Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E a Segunda outorgante:

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ, pessoa coletiva n.º 510 838 782, com sede na rua Abel da Silva Ribeiro, Pinheiro da Bemposta, aqui representada pela senhora Susana Clara Mortágua Gomes, Presidente da Junta de Freguesia;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato Interadministrativo tem por objeto o apoio financeiro à União de Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, para a realização de obras de requalificação do edifício da Junta de Freguesia em Travanca

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante:

a) Conceder uma comparticipação até ao valor de 80.000€ (oitenta mil euros), correspondendo a 70% do valor da empreitada com incluindo IVA a 6%;

b) Acompanhar, pelo gestor do contrato, as ações de verificação e validação da execução, físicas e financeiras a desenvolver pela Segunda Outorgante.

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

- a) Como entidade adjudicante conforme o artigo 2.º, número 1 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 janeiro e republicado pelo Decreto Lei n.º1111-B/2017 de 31 de agosto, cumprir as regras de contratação pública aí previstos;
- b) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar acompanhado de fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada, até 30 dias após a conclusão;
- c) Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato;

Terceira **Pagamentos**

1. Após apresentação do contrato da empreitada, prova da publicação no portal base e adjudicação da obra, o montante financeiro até ao valor de 80.000,00€ (oitenta mil euros) é disponibilizado nos seguintes termos:

- a) O valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), no mês de outubro de 2024, de acordo com a apresentação dos autos de medição e respetivas cópias de faturas;
- b) Até ao valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), no mês de dezembro de 2024, após conclusão da obra, com a entrega dos restantes documentos justificativos da despesa e o relatório final da execução da obra, conforme alínea b) número 2, da cláusula segunda.

Quarta **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Quinta **Suspensão do contrato**

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

Sexta **Denúncia e Resolução**

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo.

2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

Sétima **Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Oitava **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Nona **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Décima Primeira **Vigência**

O presente Contrato tem início na data da assinatura, cessando automaticamente com a concretização material e financeira do seu objeto.

Décima Segunda **Produção de efeitos e publicidade**

O presente contrato produz eficácia a partir da data da publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações.

Decima Terceira **Cabimento e Compromisso**

Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações, foi emitido o compromisso de fundo disponível número 1566/2024, referente ao presente Contrato.

O presente Contrato foi aprovado em reunião do Executivo de 12/09/2024 e em sessão da Assembleia Municipal de 23/09/2024, sendo igualmente aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 18/09/2024 e sessão da Assembleia de Freguesia de 26/09/2024.

Oliveira de Azeméis, 22/01/2025

Pelo Primeiro outorgante,

JOAQUIM
JORGE
FERREIRA

Assinado de forma digital por
JOAQUIM JORGE FERREIRA
Dados: 2025.01.23 11:36:09 Z

Pela Segunda outorgante,

Assinado por: **SUSANA CLARA MORTÁGUA GOMES**
Data: 2025.01.23 09:33:29+00'00'

